

ÍNDICE

FEDERAL

Trabalhista e Previdenciária INSS	1
Sócio responde por dívida com INSS	2
FGTS - Atenção - Comunicação de Movimentação de Funcionário	2
Ação Trabalhista por FGTS pode cobrir até 30 anos	2
Secretaria da Receita Previdenciária lança novo modelo da GFIP no Segundo Semestre	3
Sinco – Arquivos Contábeis	5

CERTIDÕES

Documentos que vencem este mês valem por mais 30 dias	5
Registro de Informações de Exportações - RIEX	5

ESTADUAL

Alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - RICMS	6
--	---

INFORMAÇÕES SOBRE A MACRO

NOVOS CLIENTES

No último mês conquistamos importantes clientes, os quais descrevemos abaixo. Agradecemos aos indicadores e indicados a confiança depositada.

CLIENTE	SEGMENTO
Companhia de Propósito Específico Península do Tucuruçutuba (GHG/ Bani)	Empreendimento Imobiliário
Krominox Aços e Metais Ltda	Indústria e Comércio de Aços e Metais
L.S. Nogueira Representações Ltda (Ourobraz)	Representação Comercial

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

FEDERAL

Trabalhista e Previdenciária

INSS

Nova Instrução Normativa

Foi publicada no Diário Oficial da União do último dia 15/07/2005, a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária – SRP.

A supracitada Instrução Normativa passará a ter vigência a partir de 01/08/2005 e a partir desta mesma data deixam de ter aplicação, no âmbito da Secretaria da Receita Previdenciária, os seguintes atos:

I - Orientação Normativa INSS/

AFAR nº 02, de 21 de agosto de 1997;

II - Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003;

III - Instrução Normativa INSS/DC nº 102, de 29 de janeiro de 2004;

IV - Instrução Normativa INSS/DC nº 103, de 25 de fevereiro de 2004;

V - Instrução Normativa INSS/DC nº 105, de 24 de março de 2004;

VI - Instrução Normativa INSS/DC nº 108, de 22 de junho de 2004.

Para mais detalhes e esclarecimentos, acesse o site <http://www.mpas.gov.br>

Sócio responde por dívida com INSS

Os sócios de empresas limitadas podem responder com seus bens para o pagamento de dívidas do empreendimento com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A recente decisão é da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em um dos poucos pronunciamentos da corte sobre o artigo 13 da Lei nº 6.820/93.

O dispositivo admite a responsabilização solidária dos "titulares de firma individual ou os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada pelos débitos com a seguridade social". O que significa que o patrimônio dos sócios poderá ser usado para quitar esses débitos.

O precedente deixa em alerta advogados e empresários habituados à jurisprudência do próprio STJ que, conforme a regra geral do artigo 135 do Código Tribu-

tário Nacional (CTN), só admite o alcance do patrimônio dos sócios quando ocorrer a dissolução irregular da sociedade, se comprovada infração à lei tributária pelo dirigente ou, ainda, se agir com excesso de poderes.

Para o advogado Júlio de Oliveira, da banca Machado Associados, o precedente é preocupante porque, por esse entendimento, mesmo que o sócio seja apenas de capital e não tenha qualquer ligação com a administração do empreendimento, já passa a responder pelos débitos com o INSS.

Em razão deste entendimento, Marcos Paiva afirma que a pessoa que for participar de uma empresa deverá tomar muito cuidado. "O interessado tem que verificar se a empresa tem fluxo de caixa", afirma. "Essa lei e decisão pode servir de convite para que se estenda essa regra para outros tributos", afirma Renato Nunes.

Na decisão, a primeira turma

do STJ entendeu que o artigo 13 da lei ordinária tem respaldo no artigo 124 do CTN. Dessa forma, a corte julgou que nos casos de débitos com a seguridade social, por existir uma determinação legal, não há necessidade de comprovação, pelo credor, que o débito decorreu de ato praticado com violação à lei, ou que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.

O relator do recurso no tribunal superior, ministro Teori Albino Zavascki, ressalta que a medida só se aplica aos débitos de sociedades posteriores à Lei nº 8.620/93. Aos débitos posteriores, de acordo com o voto do ministro, se aplica a sistemática geral de responsabilização subsidiária do artigo 135 do CTN.

*Fonte: Valor Econômico
(19.07.2005)*

FGTS

Atenção: Comunicação de Movimentação de Funcionário

A partir de 15/08/2005, passará a ser obrigatório a comunicação da movimentação do funcionário pelo conectividade social.

Esclarecimento: O envio do arquivo do FGTS passou a ser obrigatório a partir de Julho/2004, foi prorrogado para Julho/2005, para este procedimento deve ser adquirido mediante contrato com CEF o certificado digital. Através desse certificado, a empresa pode enviar o arquivo do FGTS, solicitar extrato do FGTS, solicitar relatórios de inconsistência de conta vinculada. Posteriormente poderá efetuar o pagamento do FGTS via internet, efetuar o pa-

gamento do PIS em folha de pagamento, receber os saldos das contas vinculadas de seus funcionários. Outro procedimento que será obrigatório a partir de 15/08/2005 será informar pelo conectividade social a movimentação do funcionário que está se desligando da empresa. A empresa estará agendando o saque do FGTS do funcionário diretamente na CEF. Dessa forma o funcionário não precisará dar entrada na documentação para sacar o FGTS, como é feito atualmente, após o pagamento da rescisão ou homologação nas DRTs ou sindicatos. Será fornecido via internet, quan-

do for feita a comunicação, documento que deverá ser entregue ao funcionário, com este documento o mesmo poderá fazer o saque do fundo de garantia. Dessa forma, o procedimento para saque do FGTS será simplificado, agilizando as filas nas agências da CEF.

As empresas que já enviaram para a contabilidade o certificado digital, já podem se beneficiar de mais este serviço. As empresas que ainda não adquiriram o certificado deverão agilizar o processo para não ocasionar bloqueio no pagamento do FGTS dos funcionários que se desligarem das empresas.

Ação Trabalhista por FGTS pode cobrir até 30 anos

De acordo com os juízes da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP), o trabalhador que tem a relação de emprego reconhecida pela Justiça do Trabalho pode reclamar pelos últimos 30 anos em depósitos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e não apenas pelos últimos cinco anos, como é o caso na maior parte das queixas trabalhistas.

Um ex-funcionário da Empresa Jornalística Resenha Judaica Ltda., que exercia a função de gerente do Departamento de Controladoria, entrou com processo na 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, buscando o vínculo empre-

gatiário com a editora. A vara reconheceu a relação de emprego e determinou o pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho, incluindo o FGTS.

A vara, entretanto, limitou o recolhimento do fundo aos últimos cinco anos, aplicando a prescrição definida pelo artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que restringe o direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, "em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato". Inconformado com a limitação, o reclamante recorreu ao TRT-SP.

Segundo o juiz Luiz Edgar Fer-

raz de Oliveira, relator do Recurso Ordinário no tribunal, "tratando-se de relação de emprego reconhecida judicialmente, a prescrição para o FGTS é a especial, trintenária, prevista no art. 23, § 5º, da Lei 8.036, e não a quinquenal do art. 11 da CLT".

Para o relator, os depósitos do FGTS devem ser apurados desde o início da relação de emprego (1º/10/90), "aplicando-se a prescrição quinquenal apenas sobre os demais títulos reconhecidos na decisão recorrida".

Por unanimidade, a 9ª Turma acompanhou o voto do juiz Luiz Edgar.

Fonte: *Invertia*

Secretaria da Receita Previdenciária lança novo modelo da GFIP no Segundo Semestre

A Secretaria da Receita Previdenciária, ciente da importância da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP para a Previdência Social e da constante necessidade de seu aprimoramento, está implementando o NOVO MODELO DA GFIP, através da versão 8.0 do SEFIP, prevista para o segundo semestre de 2005.

A seguir, apresentaremos as principais alterações, que serão detalhadas na versão atualizada no novo Manual da GFIP, referente a versão 8.0 do SEFIP.

1 - GFIP ÚNICA

Para um determinado CNPJ/CEI, numa mesma competência, teremos somente uma única GFIP válida, associada ao conceito de chave adotado pela Previdência Social.

Considerando que um estabelecimento, numa mesma competência, pode estar obrigado a entregar GFIP distintas por FPAS, por Código de Recolhimento, por

Tomador de Serviço, ou por Processo Trabalhista, criou-se o conceito de CHAVE para a Previdência Social.

NÃO PODERÁ HAVER MAIS DE UMA GFIP, DE UM MESMO CNPJ/CEI, NUMA MESMA COMPETÊNCIA, QUANDO A ÚNICA DIFERENÇA SE REFERIR A INFORMAÇÕES QUE NÃO ALTEREM A CHAVE, TAIS COMO O SETOR/DEPARTAMENTO DE TRABALHO, A ORIGEM DA VERBA UTILIZADA PARA PAGAMENTOS DOS TRABALHADORES, CENTRO DE CUSTO, DENTRE OUTROS.

Significa dizer que para cada CNPJ (xx.xxx.xxx/0001-xx, 0002-xx, etc.) deverá ser entregue, numa competência, apenas uma GFIP, relacionando neste documento, conforme o caso:

- servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com FGTS - categorias 1 e 7;
- servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sem FGTS - ca-

- categorias 12, 19, 20 e 21;
- contribuintes individuais (trabalhadores autônomos) - categorias 13 e 15;
- valores pagos a cooperativas de trabalho;
- valor da aquisição de produto rural de pessoa física;
- valor de patrocínio a clube de futebol profissional.

Obs.: Conforme Portaria Interministerial MPS/MTE nº 227, de 25/02/2005, desde março de 2005 a entrega da GFIP somente pode ser feita via Internet, através do sistema Conectividade Social, disponibilizado pela CAIXA.

2 - CHAVE DA GFIP

A Previdência Social utilizará um conjunto de informações de cada GFIP, de acordo com o código de recolhimento, para identificá-la e diferenciá-la de outra GFIP. Esse conjunto de informações será a CHAVE da GFIP. Para cada chave, teremos uma única GFIP válida.

O conceito de chave terá importância fundamental na opera-

cionalização do Novo Modelo da GFIP. Como regra geral, comparando-se duas GFIP, havendo diferença em uma ou mais informações que compõe a chave, as duas GFIP serão consideradas válidas pela Previdência.

Por outro lado, comparando-se duas GFIP, se as informações que compõe a chave forem iguais, a GFIP entregue por último poderá:

- a) substituir a anterior (retificação); ou
- b) ser tratada como declaração em duplicidade.

A diferenciação entre retificação e duplicidade dependerá, como veremos, do Número de Controle. A chave da GFIP será composta pelas seguintes informações, conforme o código de recolhimento:

Códigos de Recolhimento

- **115, 150, 155**
Chave: CNPJ/CEI do empregador/Competência/FPAS/Código de Recolhimento
- **130, 135, 608**
Chave: CNPJ/CEI do empregador/Competência/FPAS/Código de Recolhimento/CNPJ/CEI do Tomador
- **650**
Chave: CNPJ/CEI do empregador/Competência/FPAS/Código de Recolhimento/Número do processo/Vara/Período

3 - NÚMERO DE CONTROLE (Checksum)

O Número de Controle, também chamado de checksum, é um código 16 de posições, composto de letras, algarismos e sinais aritméticos (+, /) que identifica uma GFIP. Na sua composição são consideradas todas as informações de interesse da Previdência Social, que constam na GFIP. Os campos de interesse exclusivo do FGTS não interferem em sua geração.

Se o contribuinte entregar uma nova GFIP sem alterar nenhum dado relacionado à Previdência Social, o número de controle será o mesmo.

Considerando a entrega de uma nova GFIP, com a mesma chave de outra GFIP existente, a Previdência irá distinguir através do número de controle, se é caso

de retificação ou duplicidade.

Assim, considerando duas GFIP com a mesma chave:

- a) haverá retificação quando os respectivos números de controle forem diferentes (a última GFIP substitui a anterior);
- b) ocorrerá duplicidade quando os respectivos números de controle forem iguais (a GFIP existente não será substituída).

Já implantado, o Número de Controle é gerado pelo SEFIP, desde a versão 7.0, no fechamento do movimento e impresso nos relatórios RE, REC e RET, que compõem a GFIP.

4 - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO

Os códigos de natureza declaratória serão extintos, permanecendo apenas os códigos de natureza de recolhimento. A partir da versão 8.0 do SEFIP existirão apenas os códigos abaixo, que deverão ser utilizados mesmo quando não houver recolhimento de FGTS:

- 115 - situações em geral
- 130 - trabalhadores avulsos portuários
- 135 - trabalhadores avulsos não portuários (código novo)
- 150 - cessão de mão-de-obra e empreitada parcial
- 155 - empreitada total
- 211 - cooperados que prestam serviços por intermédio de cooperativa de trabalho (código novo)
- 608 - dirigente sindical
- 650 - reclamatória trabalhista

Nota: Existirão ainda outros códigos de recolhimento, porém, de interesse exclusivo do FGTS.

5 - GFIP RETIFICADORA

A retificação será efetuada mediante a entrega de nova GFIP (GFIP retificadora) que irá substituir a GFIP incorreta. A retificação será processada considerando o conceito de chave, ou seja, uma nova GFIP irá substituir a anterior desde que ambas tenham a mesma chave e números de controle (checksum) diferentes.

Os atuais formulários retificados (RDE, RDT, RDT Coletiva e

RRD) deixarão de ser utilizados, inclusive para as GFIP geradas em versões anteriores ao SEFIP 8.0.

A GFIP retificadora deverá conter:

- a) dados corretos da GFIP anterior;
- b) dados incorretos da GFIP anterior, devidamente retificados;
- c) dados acrescentados, os quais não constaram da GFIP anterior. (ex.: trabalhadores não informados, valor pago à cooperativa de trabalho, etc.)

Nota: A GFIP retificadora não deverá conter dados informados indevidamente na GFIP anterior.

Acaba o conceito atual de GFIP complementar. A partir do novo modelo da GFIP, no caso de omissão de informações, deverá ser enviada uma GFIP retificadora, observado o conceito de chave, contendo sempre os dados informados anteriormente mais as novas informações. Caso a informação omitida se refira à chave diferente daquela constante de GFIP já entregue, deverá ser enviada uma GFIP para a chave correspondente à informação omitida, contendo apenas os dados relativos a esta chave.

A retificação de GFIP de competências anteriores à implantação do novo modelo da GFIP também será efetuada mediante a entrega de nova GFIP, porém, sem observar o conceito de chave. Nesse caso, todas as GFIP e formulários retificadores existentes, de uma determinada competência, exceto as GFIP de trabalhadores avulsos não portuários e de Reclamatória Trabalhista, serão substituídas.

6 - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE GFIP

Em situações específicas, uma nova GFIP não substituirá a GFIP incorreta, sendo necessária a entrega de um Pedido de Exclusão. O Pedido de Exclusão de uma GFIP será necessário nos seguintes casos:

- a) quando a retificação envolver a alteração de informação que compõe a chave (uma GFIP não substitui outra quando as chaves forem diferentes);
- b) quando houve entrega de GFIP contendo informações, quando

deveria ter sido entregue a GFIP sem movimento.

O Pedido de Exclusão será feito no próprio SEFIP, na tela Abertura do Movimento, opção Exclusão, sendo gerado um arquivo SEFIP-CR. RE que deverá ser enviado via Conectividade Social. O SEFIP emitirá apenas um Comprovante de Solicitação de Exclusão de GFIP, que deverá ser guardado pelo pra-

zo legalmente previsto.

Importante: na hipótese de substituição de uma GFIP contendo informações por outra sem movimento (item "b" acima), é necessário observar a ordem de envio dos arquivos. Primeiramente deve-se enviar o Pedido de Exclusão da GFIP incorreta. A GFIP sem movimento deverá ser enviada somente após o pedido de exclusão.

7 - MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O NOVO MODELO DA GFIP

A Secretaria da Receita Previdenciária - SRP está divulgando na Internet, informativos sobre o novo modelo da GFIP, no seguinte endereço: www.previdencia.gov.br.

Fonte: Notícias do CFC

Sinco – Arquivos Contábeis

Já está disponível para download no site da Receita Federal a nova versão do programa Sinco – Arquivo Contábeis.

O programa possibilita a importação e validação de campos dos arquivos contábeis previstos na Portaria Cofis nº 13/95 (arquivos 1.1 e 1.2) e no Ato Declaratório Executivo Cofis nº 15/01 (arquivos 4.1.1 e 4.1.2), bem como das tabelas relacionadas.

A importação ocorre a partir de leiaute a ser informado pelo contribuinte, na estrutura previs-

ta, com aumento do tamanho dos campos e/ou a inclusão de campos, se necessário, conforme previsto na legislação.

O programa também apresenta os erros detectados em cada registro e permite, a qualquer tempo, verificar os arquivos com campos já validados e os erros apresentados no último arquivo importado.

Uma vez validados os campos dos arquivos contábeis e das tabelas relacionadas, possibilita que seja executada a validação

dos arquivos, apresentando totais e confrontando valores dos arquivos de saldos e lançamentos.

Permite, a qualquer tempo, verificar o resultado da validação dos arquivos, verificar as pendências que impedem a gravação dos dados para entrega à SRF e gravar os arquivos de dados com o leiaute dos arquivos, bem como imprimir relatório de acompanhamento para entrega à SRF.

*Site da Receita Federal:
www.receita.fazenda.gov.br*

CERTIDÕES

Documentos que vencem este mês valem por mais 30 dias

O Diário Oficial da União do dia 29 de julho publicou a Resolução nº 4, da Secretaria da Receita Previdenciária, que prorrogou por 30 dias a validade das Certidões Negativas de Débito (CND), Certidões Positi-

vas de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) e Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI) vencidas entre 1º e 31 de agosto.

A prorrogação vale também para as certidões que tiveram

seus prazos alongados por força da Resolução nº 3, da Secretaria da Receita Previdenciária, assinada em 30 de junho de 2005.

Fonte: AgPrev

Registro de Informações de Exportações - RIEIX

Vigência prorrogada

De acordo com a Portaria CAT 72, publicada em 29/07/05, foi prorrogada para 01 de outubro de 2005, a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos relacionados à obtenção de visto eletrônico na exportação e na remessa de mercadorias

com o fim específico de exportação.

A prorrogação dos efeitos da norma anteriormente expedida ocorreu em virtude de muitos contribuintes terem reportado dificuldades para adaptar seus procedimentos e sistemas para atender ao disposto na Portaria CAT-50, de

21 de junho de 2005, que tinha sua vigência prevista para 1º de agosto de 2005.

Cumprir mencionar que por opção do contribuinte podem ser adotados os procedimentos estabelecidos na norma em comento a partir de 1º de agosto de 2005.



Alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - RICMS

Foi publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de agosto de 2005 o Decreto 49.841 trazendo alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - RICMS outras providências

As alterações ocorreram no artigo 23 das Disposições Transitórias e no Parágrafo 2º do Artigo 44 do Anexo II que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 23 (DDTT) - Até 30 de setembro de 2005, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 293, quando a base de cálculo for formada a partir do preço praticado pelo estabelecimento distribuidor, depósito ou atacadista, nele incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, será acrescida, sobre o referido montante, a importância resultante da aplicação de um dos seguintes percentuais de margem de valor agregado:

I - para bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas):

a) em garrafa de vidro retornável igual a 600 ml, 40% (quarenta por cento);

b) em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml, 20% (vinte por cento);

c) em garrafa plástica não retornável até 1 (um) litro, 20% (vinte por cento);

d) em lata e garrafa não retornável, 35% (trinta e cinco por cento);

e) em garrafa retornável com até 330 ml, 70% (setenta por cento);

II - para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em:

a) garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade até 500 ml, 58% (cinquenta e oito por cento);

b) garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade acima de 500 ml até 2 (dois) litros, 32% (trinta e dois por cento);

c) embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, 32% (trinta e dois por cento);

d) copo plástico de até 300 ml, 92% (noventa e dois por cento);

e) outras embalagens, 40% (qua-

renta por cento).” (NR);

Parágrafo 2º do artigo 44 do Anexo II - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2006

O Decreto 49.841 também acrescentou o inciso IV ao artigo 294 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, com a redação que se segue:

IV - nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 293, quando a base de cálculo for formada a partir do preço praticado pelo estabelecimento distribuidor, depósito ou atacadista, 100% (cem por cento) para xarope ou extrato concentrado, classificados no código 2106.90.10 da NBM/SH, destinados ao preparo de refrigerante em máquina “prémix” ou “post-mix”.

O Decreto 49.841 alterou o inciso II do artigo 3º do Decreto 49.779 de 18 de julho de 2005 passando este a ter a seguinte redação:

II - os incisos I e II do artigo 1º e o art. 2º, desde 01 de junho de 2005.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este informativo técnico mensal produzido pela Macro, contempla algumas recentes alterações que julgamos de relevante interesse. A seguir, destacamos assuntos que não constam neste boletim e estão em nosso site: www.macroauditoria.com.br, no ícone **Notícias**.

Assunto	Ato Normativo	Publicação
Retificação das instruções de Preenchimento do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) - versão 2.0	Ato Declaratório Executivo nº 44	29.06.2005

InforMacro

Informativo da Macro Auditoria e Consultoria • Ano 3 • Nº 33 • AGOSTO/2005

Colaboradores:

Almir Peló
Claudio Yutaka Teshima
Diego Destro dos Anjos
Felipe Intrieri
Leandro Teixeira Cossalter
Nadja Maria Souto de Souza

Coordenação:

Almir Peló
Nicole Dias Araújo

Gerentes:

Cláudio Yutaka Teshima - Trabalhista
Felipe Intrieri - Contábil
Jefferson Alves da Silva - Contábil
Leandro Teixeira Cossalter - Tributária
Sérgio Bugelli Sutto - Contábil
Lucilene Cândida Neves - Adm./Financeira

Sócios:

Almir Peló
Julian Clemente
Marcelo Lico da Costa

Área:

- Trabalhista
 - Contábil
 - Contábil
 - Tributária
 - Contábil
 - Adm./Financeira

Alameda Campinas, 463 – 9º andar- CEP: 01404-000 - Jd. Paulista – SP – ☎ 3372-3733
 Site: www.macroauditoria.com.br – E-mail: macro@macroauditoria.com.br

